

# **Regulamento PLUS II**

**(inscrito na ANS sob o nº 435.934/01-8)**

1

## 1. Do objetivo

1.1. O PLUS II, proporcionado pelo Banco Nossa Caixa S/A e administrado pelo Economus - Instituto de Seguridade Social, plano de saúde na modalidade coletivo empresarial, tem por objetivo assegurar a seus beneficiários o atendimento médico-hospitalar através de sistema de auto-gestão de recursos credenciados.

1.2. O PLUS II prevê assistência médica, clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, geral e especializada e atendimento de urgência, com base nos procedimentos previstos na Tabela da AMB - Associação Médica Brasileira.

1.3. O PLUS II, além de atendimento médico-hospitalar, contempla o atendimento psicológico, psiquiatria, acupuntura, fonoaudiológico, fisioterápico e de terapia ocupacional.

1.4. O prazo de duração do PLUS II é indeterminado

## 2. Dos titulares

2.1. São titulares do PLUS II – Plano Unificado de Saúde.

I. Os empregados do banco, admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001;  
“Ativos, afastados, auxílio doença e acidente do trabalho”

2

II. Os aposentados por invalidez do grupo ‘C’, admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001;  
“Qualquer motivo de aposentadoria”

III. Os pensionistas de funcionários falecidos na ativa, admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001;

IV. Os pensionistas de aposentados por invalidez do grupo ‘C’, admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001.

“Pensionista dos titulares que se aposentaram por invalidez”

2.1.1. Os titulares previstos nos itens III e IV, não poderão inscrever nenhum outro dependente, além daqueles já inscritos.

“Os pensionistas não podem efetuar nenhuma inclusão, podem apenas manter os usuários já inscritos, e efetuar manutenções: ~~Ex. filho menor de 21 anos, passa de Dependente Preferencial para Dependente Não Preferencial~~”

2.2. O Banco Nossa Caixa S/A e o Economus não respondem, em hipótese alguma, por ações ou decisões judiciais decorrentes de atos que caracterizem negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por prestadores de serviços credenciados no PLUS II.

2.3. A inclusão do titular e seus dependentes no PLUS II serão feitos mediante assinatura

do Termo de Adesão e implica na autorização para os descontos em folha de pagamento das contribuições devidas.

2.3.1. Na impossibilidade de desconto em folha de pagamento o titular fará o pagamento através de boleto bancário.

2.4. O titular e ou seus respectivos dependentes perderão o direito utilização do PLUS II em caso de:

I. Afastamento do empregado com prejuízo de sua remuneração; “O titular que se afasta por LIP – Licença por interesse particular não pode permanecer no plano, mesmo que se prontifique a custear a sua utilização ~~– Agregado~~”

II. Utilização pelo titular ou dependente dos serviços oferecidos pelo PLUS II de maneira indevida, como, por exemplo, ceder a carteira de identificação às pessoas, inscritas ou não, no PLUS II;

III. Desligamento do quadro de empregados da Nossa Caixa S/A, por justa causa ou por pedido de demissão.

~~“O titular que for demitido por justa causa não pode permanecer no PLUS II mesmo que efetue a adesão como Agregado”~~

~~Conforme determinação do BNC o usuário que solicitar demissão e não se aposentar não poderá aderir ao PLUS II como Agregado”.~~

3

IV. Deixar de pagar a contribuição de seus dependentes não preferenciais, por período igual ou superior a 60 dias consecutivos.

“A inadimplência não tem quantidade mínima de parcela(s) sem pagamento, ou seja, basta a existência de uma única parcela sem pagamento por um período de 60 dias consecutivos para que o usuário seja cancelado”

~~2.5. No caso de dispensa sem justa causa, aposentadoria ou falecimento do titular, o grupo familiar já cadastrado poderá permanecer no PLUS II nos termos da legislação vigente.~~

~~“A Legislação vigente permite que o usuário previsto nas condições deste artigo possa permanecer no plano, desde que assuma o custeio, ou seja, pague a parte do beneficiário mais a parte da patrocinadora – Agregado.”~~

### **3. Dos Dependentes**

3.1. Consideram-se dependentes dos titulares do PLUS II:

I. Cônjuge ou companheiro (a);

II. Filhos, enteados, tutelados ou menores sob guarda, enquanto solteiros até 21 anos;

~~III. Filhos maiores de 21 anos, enquanto solteiros inscritos como dependente não preferencial;~~

IV. Filhos, enteados ou tutelados inválidos, sem limite de idade;

3.2. Não será permitida a permanência de ex-cônjuge ou ex-companheiro (a).

3.3. Para a inclusão dos dependentes deverá ser apresentada a seguinte documentação:

#### I. Cônjuge

Certidão de casamento civil.

#### II. Companheiro (a)

Faz-se necessária à comprovação da existência da união estável, através da apresentação de três das seguintes provas:

- a) mesmo domicílio;
- b) conta bancária conjunta;
- c) encargos domésticos evidentes;
- d) declaração de imposto de renda do titular, em que conste o interessado como seu dependente;
- e) certidão de registro de filho em comum;
- f) declaração passada em cartório sobre a existência da união estável. Somente poderá ser efetuada a inclusão de companheiro (a) quando o (a) titular for solteiro (a), viúvo (a) ou separado (a) judicialmente, devendo ser apresentada à certidão com averbação de separação judicial, no último caso.

4

#### III. Filho (a)

Certidão de nascimento, ao completar 21 anos, encaminhar certidão de nascimento atualizada;

“Para os usuário previstos neste item à partir de 01/10/06 será enviado boleto, na data do aniversário desse dependente, com o valor correspondente a mensalidade, se titular tiver interesse em manter esse dependente basta efetuar o pagamento desse boleto, a nova carteira de identificação do usuário será encaminhada após a confirmação do pagamento.”

“Não será necessária a apresentação da certidão de nascimento atualizada no momento da manutenção. A certidão de nascimento atualizada será solicitada anualmente pelo setor de Cadastro e caso não seja apresentada o usuário terá a sua assistência médica cancelada/suspensa.”

~~“Esse usuário irá permanecer no plano por mais 30 dias após completar 21 anos, e caso o boleto correspondente a inclusão como Dependente Não Preferencial não for pago ele será cancelado, não haverá possibilidade de regresso ao plano após esse período.”~~

#### IV. Tutelado (a)

Certidão de nascimento

Certidão judicial de tutela

#### V. Enteadado (a)

Certidão de nascimento

Certidão de casamento civil do titular ou comprovação de união estável

#### VI. Menor sob Guarda

Certidão de nascimento

Termo de entrega do Poder Judiciário, com comprovação semestral de manutenção.

#### VII. Filho (a), tutelado (a), enteadado (a) inválido (as).

Documentação especificada nos itens III, IV, V e VI.

Documentação comprobatória da invalidez definitiva, mediante apresentação de dois laudos periciais emitidos por médicos do INSS.

3.4. O titular do PLUS II deverá comunicar imediatamente ao Economus, sob as penas da Lei, qualquer alteração com relação aos dados e condições de seus dependentes. “Qualquer alteração no estado civil dos dependentes do titular deverão ser comunicados ao Economus.”

## ~~4. Agregados~~

### ~~4.1 São considerados agregados do PLUS II Planos Unificados de Saúde II;~~

~~I Os aposentados dos grupos C, por tempo de serviço ou idade, admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001, e seu grupo familiar inscritos na data de seu desligamento; “Os usuários inscritos no plano e não se enquadram nas condições previstas neste Regulamento cônjuge, companheiro(a), filho(a), tutelado, curatelado, enteadado(a), pai, mãe, sogro e sogra são considerados agregados ao plano.”~~

~~II – Funcionários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001 e que foram demitidos sem justa causa e seu grupo familiar inscrito até a data de seu desligamento;~~

~~III – Grupo familiar do aposentado do Grupo C, descrito no item I, por tempo de serviço ou idade, inscritos até a data do falecimento;~~

~~IV – Grupo familiar dos ex-funcionários, descritos no item II, demitidos sem justa causa, inscritos até a data do falecimento.~~

#### ~~4.2. Prazo de permanência.~~

~~4.2.1. O prazo de permanência no respectivo Plano, será por tempo indeterminado, exceto para aqueles enquadrados nos itens II e IV, que serão mantidos pelo prazo previsto em lei, ou seja, de 1/3 do tempo de vínculo empregatício com o Banco, com um mínimo assegurado de seis meses e o máximo de vinte e quatro meses.~~

~~4.2.2. Os enquadrados no item II perderão de imediato, o direito a Assistência médica do Banco, quando da admissão em novo emprego.~~

### **5. Da Contribuição**

5.1. A participação dos titulares do Plano dar-se-á da seguinte forma:

a) 1,5% (um e meio por cento) do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular;

b) 10% (dez por cento) a título de co-participação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes preferenciais e filhos maiores;

5.1.1. A co-participação que trata a letra b será descontada em folha de pagamento, cujo desconto mensal, estará limitado a 5,0% do salário bruto do titular.

5.1.2. Será considerado como salário bruto, o total das verbas normais fixas, pagas mensalmente ao titular.

5.1.3. A contribuição mencionada no item 5.1 não incidirá sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

~~5.1.4. Para cada filho solteiro maior de 21 anos inscrito como dependente não preferencial, o titular pagará a título de contribuição, o valor estipulado na tabela prevista no item 5.2.1 deste Regulamento, e em conformidade com a faixa etária do dependente.~~

#### ~~5.2. Dos agregados.~~

~~5.2.1. A contribuição dos agregados do Plano, dar-se-á conforme tabela abaixo, reajustada em Julho de 2013.~~

~~Confira os valores em vigor desde julho de 2013:~~

<del>Tabela de Faixa Etária</del>	<del>Valores a partir de julho/2013</del>
<del>00-18</del>	<del>R\$ 161,80</del>
<del>19-23</del>	<del>R\$ 202,26</del>
<del>24-28</del>	<del>R\$ 252,83</del>
<del>29-33</del>	<del>R\$ 316,05</del>
<del>34-38</del>	<del>R\$ 395,03</del>
<del>39-43</del>	<del>R\$ 493,82</del>
<del>44-48</del>	<del>R\$ 617,27</del>
<del>49-53</del>	<del>R\$ 717,85</del>
<del>54-58</del>	<del>R\$ 834,91</del>
<del>59 em diante</del>	<del>R\$ 970,82</del>

~~5.2.2. Co-participação de 10,% (dez por cento) nos custeios de cada consulta e exames de baixo custo, realizadas pelos agregados;~~

7

~~5.2.3. A tabela acima será revista anualmente, podendo ser majoradas de acordo com a variação dos custos médico-hospitalares, despesas comerciais, administrativas e gerais, de forma a manter o plano para os agregados e dependentes não preferenciais, auto-sustentável.~~

~~5.2.4. As mensalidades serão reajustadas quando houver mudança de faixa etária de qualquer um dos beneficiários, aplicada no mês de aniversário.~~

~~5.3. A cobrança dos dependentes não preferenciais e agregados será através de Boleto Bancário, individualizado e enviado ao titular;  
"Existe a possibilidade de optar pelo débito em Conta Corrente."~~

~~5.3.1 O não pagamento no prazo de 60 dias consecutivos implicará no cancelamento automático do Plano;~~

~~5.3.2 Após o cancelamento não haverá mais retorno ao Plano.~~

## **6. Da assistência médico-hospitalar**

6.1. Os serviços contemplados pelo PLUS II - Plano Unificado de Saúde serão prestados através de credenciamento de médicos, hospitais, laboratórios, clínicas especializadas,

atendimento de urgência, psicoterapeutas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e acupuntura.

6.1.1 - As internações hospitalares serão feitas em apartamento privativo com direito a acompanhante.

6.1.2 Despesas de acompanhantes serão cobertas pelo Plano, quando o usuário for menor de 18 (dezoito) anos.

6.2. Novos procedimentos que vierem a ser incluído na prática médica, poderão vir a fazer parte da cobertura do PLUS II - Plano Unificado de Saúde.

6.3. Necessitarão de autorização prévia do Economus os serviços abaixo elencados:

a) reembolso de despesas médico-hospitalares quando de urgência/emergência ou não houver recurso na região;

b) transplantes de órgãos e tecidos;

c) remoção terrestre;

d) mais os procedimentos constantes do ANEXO I.

6.4 - Não serão cobertos pelo PLUS II- Plano Unificado de Saúde:

- Tratamento Odontológico
- Cirurgia Plástica ou Tratamento de Natureza Estética ou Embelezadora
- Cirurgia não Ética
- Próteses e órteses não implantadas cirurgicamente (botas ortopédicas, palmilhas, óculos, lentes de contato, pernas e braços mecânicos, etc.).
- Despesas hospitalares extraordinárias referentes, entre outras, a telefonemas, uso de televisão, refeições não prescritas no tratamento, refrigerantes, uso de aparelho de ar condicionado, lavagem de roupas e indenização por danos ou destruição de objetos.
- Acomodações hospitalares em padrão de conforto superiores às estabelecidas pelo PLUS II- Plano Unificado de Saúde;
- Reembolso por livre escolha de recurso não credenciado.

6.5. Não caberá ao beneficiário do PLUS II- Plano Unificado de Saúde qualquer tipo de pagamento de diferença de despesas junto ao prestador de serviço credenciado, por procedimentos realizados através deste plano;

## **7. Dos Credenciados**

7.1. O credenciamento de prestadores de serviços será efetuado pelo Economus, conforme critérios técnicos e administrativos.

7.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado através de crédito em conta-corrente mantida pelo credenciado junto a uma das agências do Banco Nossa Caixa S/A

7.3. O pagamento dos credenciados do PLUS II se dará mediante crédito em conta-corrente mantida pelo credenciado em uma das agências do Banco Nossa Caixa S/A

## **8. Da Utilização**

8.1. O atendimento médico-hospitalar do PLUS II se dará mediante apresentação de carteira de identificação, fornecida pelo Economus, bem como do documento de identificação do usuário.

8.2. Os procedimentos médicos, hospitalares, de diagnose e tratamentos somente poderão ser realizados pela rede credenciada do Economus no Estado de São Paulo.

8.3. O PLUS II prevê o atendimento médico-hospitalar no Estado de São Paulo.

## **9. Da Administração**

9.1. O PLUS II será administrado pelo Economus - Instituto de Seguridade Social.

9.2. Compete ao Economus:

I. Estabelecer normas destinadas a regulamentar o PLUS II, submetendo-se previamente a anuência do Banco Nossa Caixa S/A;

II. Credenciar e descredenciar, se necessário, prestadores de serviços;

III. Solicitar ao Banco Nossa Caixa S/A os recursos necessários ao pagamento das despesas com o PLUS II;

IV. Efetuar o pagamento dos profissionais/estabelecimentos credenciados das importâncias referentes aos serviços prestados, mediante o recebimento prévio dos citados recursos do Banco Nossa Caixa S/A;

V. Divulgar periodicamente, aos beneficiários do PLUS II, relação da rede credenciada.

## **10. Das Carências**

10.1. Os titulares e seus dependentes não estarão sujeitos a períodos de carência quando a opção, pelo PLUS II, ocorrer no momento de sua admissão no quadro de pessoal do Banco Nossa Caixa S/A;

10.2. O titular e/ou dependente que for inscrito posteriormente a admissão no quadro de pessoal do Banco Nossa Caixa estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes períodos de carência:

- 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas, e, 10 (dez) meses para partos.

## 11. Das Disposições Gerais

11.1. A adesão ao PLUS II implica na aceitação plena deste Regulamento Básico II, e será efetuada através do Termo de Adesão a ser encaminhado ao Economus.

11.2. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão do Economus e do Banco Nossa Caixa S/A;

11.3. Quando do desligamento do Banco, a (s) carteira (s) de identificação do titular e seu grupo familiar deverá (ão) ser devolvida (s), pelo ex-empregado, no ato da rescisão contratual.

11.3.1. A não devolução da (s) carteira (s) de identificação estabelecida no subitem 9.5 e sua utilização indevida após o desligamento do titular e de seu grupo familiar do Plano obriga o titular ao ressarcimento integral e imediato dos gastos efetuados através do PLUS II, sujeitando-se também a outras medidas judiciais cabíveis.

10

11.4. Este Regulamento Básico II entrou em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do Banco Nossa Caixa S/A e se aplica aos empregados admitidos a partir daquela data.

12. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão do Economus, e se necessário do Banco Nossa Caixa S/A.

## **ANEXO I**

1. Necessitarão de autorização prévia do Economus os serviços abaixo elencados:

1.1 Os procedimentos abaixo que necessitam de autorização para iniciar:

- Angiografia
- Neuro-Radiologia
- Blefarorrafia
- Peyrone
- Braquiterapia / teleterapia
- Polissonografia
- Câmara Hiperbárica
- Ptose de Pálpebra
- Cintilografia

- Radiologia Intervencionista
- Cirurgia para Obesidade Mórbida
- Reconstrução Mamária com Prótese
- Dermolipectomia
- Reconstrução Mamária com Retalho
- Diástese de Reto Abdominal
- Rinoplastia
- Rinosseptoplastia
- Excimer Laser Lasik
- Transplante em Geral
- Excimer Laser PRK
- Escleroterapia. Para a escleroterapia os prestadores que já utilizam o sistema de conectividade não têm necessidade de solicitar autorização prévia).
- Exercícios de Ortóptica
- Microcirurgia de Varizes
- Ginecomastia
- Ressecção de Colateral
- Hidroterapia
- Cirurgia Buco / Maxilo Facial reparadora
- Implante de Prótese
- Cirurgia Plástica reparadora
- Laringotraqueobroncoscopia
- Procedimentos Dermatológicos
- Quimioterapia
- Radioterapia

Serão necessárias autorizações prévias para materiais com valor acima de R\$ 1.000,00 e/ou Próteses.

### TRATAMENTOS SERIADOS

Tratamentos seriados que não necessitam de autorização a partir da 1a. sessão para os prestadores que utilizam o sistema da conectividade Polimed. Os prestadores que ainda não utilizam o sistema de conectividade deverão continuar solicitando autorização normalmente.

- Acupuntura/Unimed
- Acupuntura
- Fonoterapia
- Fisioterapia
- Psicoterapia / Psiquiatria
- RPG
- Terapia Ocupacional em Grupo
- Terapia Ocupacional (Assist. Global)
- Terapia Ocupacional (Assist. Motora)
- Psicoterapia / Psicologia.

## 2. Procedimentos que necessitam de senha quando realizados na capital

- Tomografia Computadorizada
- Ressonância Nuclear Magnética
- Ultra-sonografia
- Ecocardiograma Unidimensional
- Ecocardiograma Bidimensional com Doppler
- Ecocardiograma Bidimensional
- Ecocardiograma c/ Mapeamento de Fluxo a Cores
- Ecodoppler de Esforço ou Stress Farmacológico
- Ecodoppler de Carótidas
- Ecodoppler Vertebral ou Vascular Periférico
- Ecodoppler de Carótidas c/ Mapeamento de Fluxo a Cores
- Ecodoppler Fetal
- Ecodoppler Fetal c/ Mapeamento de Fluxo a Cores;
- Ecodoppler Transesofágico
- Ecodoppler Transoperatório Epicárdico
- Ecodoppler Transoperatório Esofágico
- Densitometria Óssea
- Cineangiocoronariografia (Cateterismo)
- Angioplastia
- Biópsia por Agulhamento
- Hibridização Molecular
- Cirurgia Cardiovascular